



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CP-PPGEL 002/10, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Aprova, conforme decidido na 13ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG, realizada em 26 de março de 2010, as normas para realização do Exame de Qualificação do Curso de Mestrado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi deliberado na 13ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 26 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame de Qualificação é um pré-requisito para o discente se submeter a Defesa de Dissertação.

Art. 2º - Está dispensado da realização do Exame de Qualificação o discente que tiver artigo completo aceito em evento científico ou periódico.

§ 1º - A submissão e aceite do artigo devem ocorrer após o ingresso do discente como aluno regular.

§ 2º - O artigo deve estar relacionado ao tema da dissertação e constar como autores, pelo menos, o próprio discente e o orientador.

§ 3º - O discente deverá solicitar a dispensa à Coordenação do Programa, apresentando os documentos comprobatórios.

§ 4º - A dispensa do Exame de Qualificação deverá ser aprovada por um docente do PPGEL designado pela Coordenação do Programa.

§ 5º - Para o discente que receber a dispensa, o Exame de Qualificação será registrado como aprovado para todos os efeitos.

§ 6º - O discente ou orientador podem solicitar ao Colegiado do PPGEL, mediante justificativa, o Exame de Qualificação, mesmo que seja dispensado conforme descrito no caput deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 3º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o décimo nono mês após o ingresso do discente como aluno regular.

Art. 4º - O texto em formato de artigo científico, a ser entregue pelo discente, deverá seguir as orientações disponíveis no sítio do PPGEL.

Art. 5º - Com antecedência mínima de 30 dias da defesa do Exame de Qualificação, o orientador deve encaminhar a coordenação do PPGEL o texto da qualificação e sugestão de nomes para composição da banca.

Art. 6º A banca examinadora deverá ser designada e aprovada pelo Colegiado do PPGEL, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser constituída por pelo menos:

I - o orientador, como seu Presidente;

II - um pesquisador doutor externo à UFSJ e ao CEFET-MG;

III - um outro docente permanente do PPGEL.

IV - um suplente que pode ser ou não docente permanente do PPGEL.

Art. 7º - Cada membro da banca deverá avaliar o texto de qualificação por meio de parecer escrito conclusivo, indicando se o discente foi aprovado ou não.

Art. 8º - A critério do orientador, poderá ser solicitado a substituição da avaliação por meio de parecer escrito do Exame de Qualificação por uma sessão de defesa pública.

§ 1º - A banca será composta conforme parágrafo único do Art. 6º.

§ 2º - O membro externo poderá participar da banca de forma presencial, por vídeo conferência ou não-presencial. No caso da participação não presencial, o membro externo deverá enviar parecer sobre o trabalho indicando a aprovação ou não do Exame de Qualificação. O orientador deverá ler o parecer após a apresentação oral do aluno.

§ 3º - A apresentação oral do discente deverá ter duração entre 15 e 20 minutos.

§ 4º - Após a apresentação oral, o presidente da banca conduzirá a fase de arguição, na qual cada membro fará suas apreciações e questionamentos ao discente sem limite de tempo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 9º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o discente que receber aprovação unânime da banca examinadora.

Parágrafo único. A aprovação no Exame de Qualificação equivale ao cumprimento de dois créditos na atividade Projeto de Dissertação.

Art. 10º - Em caso de reprovação, o discente terá direito a mais uma única defesa de Exame de Qualificação que deverá ocorrer em no máximo 120 dias.

Art. 11º - Em caráter excepcional será facultado ao discente com ingresso no primeiro semestre de 2009 a defesa do Exame de Qualificação até o vigésimo mês após o seu ingresso como aluno regular.

Art. 12º - Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEL.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Erivelton Geraldo Nepomuceno
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG

Prof. Dr. Eduardo Nunes Gonçalves
Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG